



GAZETA

D.O

RIO DE JANEIRO.

QUINTA FEIRA 20 DE DEZEMBRO.

L I S B O A 22 de Agosto.

ARTIGOS D'OFFICIO.

N.º 115.

DOM João por graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem é d'além mar em Africa, &c. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, considerando que os cargos de Monteiro Mór do Reino, Monteiros Móres, e Menores, Caudéis, e todos os mais lugares de sua dependencia, além de inúteis, são gravosos, e oppressivos ao Publico, Decretão o seguinte:

I. Fica abolida a Jurisdição do Monteiro Mór do Reino (que não poderá ser considerado se não como Official Mór da Caza Real) e extinctos os cargos de Monteiros Móres, e Menores, Caudéis, e todos os lugares de sua dependencia; e revogadas quaesquer Leis, Decretos, Regimentos, e mais Artigos de Legislação relativos a este objecto.

II. Ficão igualmente extinctos os privilegios, e isempções, que até agora competião ás Authoridades, mencionados no Artigo antecedente, as quaes com tudo ficarão gosando das honras, e uniformes respectivos.

III. Todas as attribuições que até ao presente pertencião aos referidos Empregos, heão devolvidas ás Camaras dos respectivos Districtos, as quaes muito escrupulosamente vigiarão debaixo da mais estricta responsabilidade sobre a conservação das matas Nacionaes, que não tiverem Administração particular.

IV. A disposição do presente Decreto em nada altera o Titulo honorifico de Monteiro Mór,

e o seu exercicio na qualidade de Official Mór da Caza Real. Paço das Cortes em 18 de Agosto de 1821.

Por tanto Mando a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente, como nelle se contém. Palacio de Queluz aos 22 dias do mez de Agosto de 1821. — El-Rei com Guarda. — Francisco Duarte Coselho.

Carta de Lei, por que Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa de 18 de Agosto do corrente, em que se declara abolida a jurisdição do Monteiro Mór do Reino (que não pôde ser considerado senão como Official Mór da Caza Real) e extinctos os cargos de Monteiros Móres, e Menores, Caudéis, e todos os lugares de sua dependencia; ficando igualmente extinctos os privilegios, e isempções, que lhes competião, mas sempre gozando das honras, e uniformes respectivos; passando para as Camaras dos respectivos Districtos as attribuições, que até ao presente pertencião, aos referidos Empregos, sem com tudo ficar em nada alterado o Titulo honorifico de Monteiro Mór, e o seu exercicio na qualidade de Official Mór da Caza Real, tudo na forma acima declarada — Para Vossa Magestade ver. — Lucas José de Sá e Vasconcellos a fez. — Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 28 de Agosto de 1821. — D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no livro das Leis a fol. 11. Lisboa 28 de Agosto de 1821. — Francisco José Bravo.

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no livro X. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 115, fica registada esta Lisboa

Manda El-Rei pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar comunicar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino no *Rio de Janeiro*, que logo, que estiver eleita a Junta Provisoria do Governo para essa Provincia, e ainda não tiver chegado o Official nomeado, Encarregado das Armas da mesma Provincia, passará o Commando das Armas para a Parente maior, e mais antiga, que houver na Provincia: tudo na conformidade das Ordens do Soberano Congresso. O que o mesmo Ministro e Secretario de Estado levará ao conhecimento de Sua Alteza o Príncipe Real. Palacio de Queluz em 26 de Outubro de 1821. — Joaquim José Monteiro Torres. — Está conforme — Theodoro José Biancardi.

Manda El Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino no *Rio de Janeiro*, que, tendo sido declarado innocente pela Alçada, que conheceu dos infastos successos do anno de 1817 na Provincia de Pernambuco, o 1.º Tenente de Artilharia do Maranhão, João Venancio de Castro, ora despachado Capitão da mesma Arma, para servir na referida Provincia do Maranhão: Determina em consequencia o Mesmo Senhor, que lhe seja restituído tudo quanto lhe foi sequestrado na occasião, em que se procedeu á sua prisão. O que o mesmo Ministro de Estado levará ao conhecimento de Sua Alteza o Príncipe Real. Palacio de Queluz em 19 de Outubro de 1821. — Joaquim José Monteiro Torres. — Está conforme — Theodoro José Biancardi.

Manda El-Rei pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Ministro de Estado dos Negocios do Reino no *Rio de Janeiro*, o Requerimento junto do Barão d'Eschwege, que pede que hueria obra, que o Supplicante offereceu a Sua Alteza o Príncipe Real, intitulada *Instrucções para os Ministros, e Officiaes Engenheiros, que se queirão applicar á Administração de Minas*, e se acha na Imprensa do *Rio de Janeiro*, seja remittida á Academia das Sciencias de Lisboa, que se encarregará da sua publicação, a fim de que o referido Ministro de Estado tome em consideração o mesmo Requerimento, expedindo as ordens necessarias para este fim. O que o mention do Ministro levará ao conhecimento de Sua Alteza o Príncipe Real. Palacio de Queluz em 18 de Outubro de 1821. — Joaquim José Monteiro Torres. — Está conforme. — Theodoro José Biancardi.

CORTES. — Sessão 170 — 29 de Agosto.

Depois de approvada a acta; se começou a tractar do expellente diario, dando-se conta dos Officios do Ministerio sobre os diferentes

objectos das respectivas Repartições; assim como de alguns outros papeis que de diferentes partes se offerencia á contemplação do Soberano Congresso, que tudo foi dirigido ás competentes Comissões.

O Sr. *Borges Carneiro* offereceu huma indicação, em cujo Preambulo fallou dos horribos gastos, que ainda se fazem pela repartição do extincto Commissariado; e pediu se mandasse ordem ao Governo, para que se pousasse em pratica as arrematações, conforme o que se resolveu no competente Decreto; não pelo conselho da Fazenda, mas creando Comissões de 5 Negociantes honrados; e entendedores; e que ao mesmo tempo se lhes peça huma lista de todos os Empregados.

Quiz o Sr. *Brito* combater aquella moção, sustentando que o não se fazerem as arrematações não nasce dos motivos que o Illustré Preopinante acabava de expor; mas foram combatidas as razões allegadas pelo Sr. *Freire*; e o Sr. *Franzini* acrescentou que pelo seu calculo já apresentado apezor de fazer a conta ao pão a 49 réis, e a cada ração de forragem a 200 réis não excedia a despesa do Exercito a 730 contos.

Esta questão foi muito debatida, e por incidente entrarão outras na discussão; e por fim se resolveu se pedissem informações ao Governo. Tratarão-se mais alguns objectos inteiramente indifferentes ao *Brazil*; e por fim se fez a chamada e se achão 92 dos Srs. Deputados faltando 19.

Ordem do dia.

Estava destinado para objecto da discussão d'este dia o parecer da Commissão de Constituição sobre os Governo Provinciales o qual foi lido pelo Sr. *Fernandes Thomaz*, e por occasião de se fallar em Pernambuco, disse o Sr. *Moniz Tavares* que era necessario que a Assembleia soubesse que não era só *Luiz do Rego*, a quem Pernambuco devia todos os males, que tem soffrido, mas tambem a outras pessoas, que na sua Patria não há segurança individual, que *Luiz do Rego* abriu a porta a toda a casta de denuncias, o que foi causa de terem sido banidos para a costa d'*Africa* alguns Cidadãos, e de estarem outros gemendo em ferros &c.

O Sr. *Borges Carneiro*, mostrando que tantos males erão devidos ao despotismo de *Luiz do Rego*, opinou que aquelles homens deverião ser logo soltos, e restituídos ao seu antigo estado.

Entrou em discussão o remover-se o Batalhão do *Algarve*; assim como os Ouvidores, o que foi decidido affirmativamente; ficando ardiado o objecto d'esta Sessão; assim como o decidir-se se deveria ter lugar em Pernambuco a extincção das Ordenanças.

O Sr. Presidente nomeou para Membros da Commissão do Ultramar aos Srs. *Almeida e Castro*, *Leferino das Santos*, *Aranjo Lima*; deu para ordem do dia seguinte além do objecto da antecedente para a prorogação da Sessão — o projecto da Constituição.

CORTES. — Sessão 171 — 31 de Agosto.

Depois de aberta a Sessão, apresentou o Sr. *Ferreira Borges* a lista de todos os Bene-

meritos Offizices, que pela associação, que deu o impulso aos grandes acontecimentos do memoravel dia 24 de Agosto foram convidados para formarem o Conselho Militar, que se installou na Cidade do Porto.

Relação dos Militares com quem por seus Membrós a Associação que preparou e produziu em resultado o dia 24 de Agosto de 1820 se entendeu antes desse dia.

O Coronel de Milicias Antonio da Silveira Pinto da Fonseca.

O Brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, então Coronel do Regimento de Artellaria N.º 4.

O Coronel Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmento, então Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6.

O Coronel Jesé Pereira da Silva Leite de Berredo, então Tenente Coronel do Corpo da Policia do Porto.

O Major José de Souza Pimentel de Faria, do Regimento de Milicias do Porto.

O Ajudante Tiburcio Joaquim Barreto Feio, do Regimento de Milicias da Maia.

O Major José Pedro Cardozo da Silva, do Regimento de Milicias da Maia.

O Brigadeiro Francisco Antonio Pamplona Moniz, então Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 11.

O Brigadeiro Antonio Lobo Teixeira de Barros, então Coronel do Regimento de infantaria N.º 9.

O Tenente Coronel Manoel Vaz Pinto Guedes, então Major Commandante do Batalhão de Caçadores N.º 6.

O Tenente Coronel Antonio Barreto Pinto Feio, do Regimento de Milicias da Feira. — (Assignado.) — *José Ferreira Borges.*

Entrou-se no expediente ordinario da menção da correspondencia Official; e depois o Sr. *Borges Carneiro* appresentou tres indicações: a primeira para previnir os vexames, que os *Mandões* das Milicias, disse, estão praticando ainda com os seus subditos, com as nossas carissimas guardas Nacionaes, cujos Soldados são lavradores, commerciantes, e proprietarios: propõe o Illustre Deputado, que se passe huma ordem ao Governo, para lhes participar, que em consequencia do licenciamento decretado pelas Cortes, podem os Soldados Milicianos hir para onde quizerem, sem os taes *passaportes* que inventarão para os perseguir, e tellos ainda debaixo do seu jugo, recommendando-se, que todos os que forem encontrados sem elle sejam presos pelas Authoridades Civis ou Militares, sendo obrigados só a participarem para onde vão, para poderem ser chamados nos casos d'urgencia e mencionados nas ordens.

A segunda para se mandarem ordens ás Juntas Provisorias das Provincias Ultramarinas, para fazerem construir embarcações de guerra, e de transportes, pois que sem marinha, não se poderão conservar e sustentar as relações de commercio, e união em todo o Reino: a terceira para que se indique pela competente via, que o Conselho d'Estado proponha a S. Magestade a necessidade, que ha de se cuidar da Educação do Sr. Infante D. *Miguel*, propondo o mesmo Conselho dois Metres, que lhe dêem todos os

dias lições de Gramatica *Portuguesa*; fazendo-lhe analizar os Autores *Classicos Portuguezes* que escreverão livres de prejuizos; orthographa-tundava na Etimologia, Arithmetica, que se lhe faça entender o livro de *Officiis* de Cecero, e outras obras deste Autor em *Franccez*; a geographia aprendida sobre a carta, algumas explicações do tratado de molestias de *Buchan*, e o methodo de as evitar &c. &c. e que em se achando instruido se determine então que passe a viajar em Paizes Estrangeiros civilizados.

O Sr. *Fernandes Thomaz* appresentou duas indicações: primeira para que se peça ao Governo, que remetta ás Cortes com toda a brevidade a correspondencia dos Diplomates de *Inglaterra*, *Hespanha*, e *França* do dia 24 de Agosto do anno passado para cá: a segunda para que se determine ao mesmo Governo, que passe ordens a todas as estações aonde competir, que se tomem assento para que se pague aos mezes, ou aos quartéis a todos os Empregados, que vierão do *Rio de Janeiro*, não obstante quaesquer medidas, que as Cortes tenham tomado, ou hajão de tomar para o futuro; e accressentou "isto he de toda a urgencia, estes homens não tem que comer, e não hão de morrer á fome."

Sobre a primeira indicação disse o Sr. *Macedo*, que não pôde proferir o seu voto sem por algum tempo meditar sobre ella, e que por isso pedia se não tomasse resolução alguma immediatamente: — Disse o Sr. *Fernandes Thomaz*: se eu não posso requerer o que he a favor da minha Patria, e que julgo de absoluta necessidade para a sua defeza, então quero retirar a minha indicação: votando-se, decidiu a Assembléa, que se passassem as ordens na conformidade da indicação, e o seu Illustre Author requereu, que apenas chegasse, fosse remetida á Commissão Diplomatica, para ali a poder examinar, e sobre ella fazer a moção ou moções, que tinha premeditado.

A segunda deu motivo a huma longa e implicada discussão: eu requeiro, que se trate com toda a urgencia, o caso a exige; trata-se do dever mais sagrado, de dar de comer a quem o não tem, isto não tem demora, e se acaso se lhe não quer dar, então he melhor mata-los do que te-los assim.

Alguns Senhores Deputados fizeram brevisimas reflexões, e o Sr. *Fernandes Thomaz* a proposito do seu contheudo, expoz que não entende semelhantes cousas, e que julga que não há Governo; perguntou: ainda não vierão as necessarias relações para se conhecer do numero dos individuos, que vierão do *Rio de Janeiro*, quaes são os seus vencimentos, e porque repartições os cobráo? Asseverou, que lhe parece, que não ha Ministerio, porque tendo chegado S. Magestade do *Rio de Janeiro* no dia 4 de Julho e sendo hoje o ultimo de Agosto, ainda os Ministros não tiveram tempo, nem occasião de fazer as listas dos empregados que pelas suas repartições devem appresentar: pois elles lá hão de ouvir os gritos dos infelizes, elles de lá vem buscar soccorro a este Congresso, que infelizmente não lho pôde prestar por causa das suas omissões: fóra com taes Ministros, he necessario para progredir a causa que o Ministerio se entenda com o Corpo Legislativo, aliás fóra com elle, não pôde de outro modo hir avante a regeneração.

Foi apoiada a opinião do Sr. *Fernandes Thomaz*, que serviu de objecto a muitas observações; e a final se decidiu por terem-se as necessárias informações, para se proceder na continuidade da indicação do Sr. *Fernandes Thomaz*.

Fez-se a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se entrou na discussão da ordem do dia.

Constituição.

Fizerão-se algumas reflexões sobre o methodo porque se ha de proceder ás eleições, e o Sr. *Miranda* expoz hum que mereceu a attenção da Assembléa, e propoz o Sr. *Abade de Meárões*, que era mais conveniente, que passas em á Comissão aquelles artigos para serem revidados, visto ter o Congresso tomado huma deliberação contraria á do projecto; apoiou o Sr. *Borges Carneiro* esta lembrança, e propoz, que assim se praticasse unindo-se á Comissão de Constituição, os Srs. *Franzini*, e *Miranda*, por terem seguido a opinião das eleições directas, e para elles terem appresentado hum o methodo, e outro alguns trabalhos d'Estadística, absolutamente indispensaveis.

Passou-se ao artigo 33.

Na eleição dos Deputados tem voto todos os Cidadãos, que estiverem no exercicio de seus direitos, tendo domicilio e residencia pelo menos de seis mezes no Concelho onde se fizer a eleição, e sendo maiores de vinte e hum annos. São excluidos os Regulares, excepto os das ordens militares; os estrangeiros posto que naturalizados; os criados de servir; os condemnados á prisão ou degredo.

Depois de breves reflexões decidiu-se que ficasse adiado.

Observarão alguns Srs., que ficasse todo o titulo adiado; mas o Sr. *Bruancamp* mostrou, que não havia duvida em entrar em discussão o artigo 34, por não ter relação alguma com o methodo das eleições, e nesta fórma foi admitido.

34 A mesma eleição se fará cada dois annos, pois outro tanto tempo ha de durar cada huma Deputação ou Legislatura. A fórma de proceder nella será por meio de duas Juntas Eleitoraes; huma que se reunirá nos Conselhos, outra nas cabeças das Comarcas: o que se praticará pela maneira seguinte:

Expoz então o mesmo Sr., que era d'opinião que fossem constantes nas Deputações hum certo numero de Membros, expoz, e explicou o methodo, e declarou as razões em que se fundava: constantes não em todas; mas revezando-se de maneira, que ficassem d'huns annos para os outros os mesmos Deputados.

Foi combatido este plano por muitos dos Srs. Deputados, expuzerão-se os obstaculos, e quanto era sujeito á influencia do Poder Executivo &c. &c., e a final se decidiu que a Legislatura não excede 2 annos, e que sejam novos sempre os Deputados.

Passou-se ao artigo 47.

47 O numero dos Deputados será regulado na razão de hum por cada 30:000 habitantes. Se alguma Comarca não chegar a ter este numero, dará todavia hum Deputado. Se passar de 45:000, dará dois Deputados, postoque não chegue a 60:000.

Approvou-se até ás palavras 30:000 habitantes. O resto ficou adiado.

O artigo 59.

59 Os Deputados de Cortes que houverem sido eleitos nas Comarcas, se apresentaráo antes do dia vinte de Fevereiro a Deputação Permanente de Cortes, a qual fará escrever seus nomes no livro de registro da Secretaria das mesmas Cortes, com declaração das Comarcas a que elles pertencem.

Ficou adiado, depois de algumas reflexões. Era dada a hora de se concluir a Sessão Ordinaria, e por isso se terminou o debate sobre a Constituição, e se passou aos objectos designados para a prorogação da mesma.

Prorogação da Sessão.

Rompeu a discussão o Sr. *Aranjo e Lima*, e mostrou que se deve estender o Decreto do licenciamento das Milicias a *Pernambuco*; e requereu, que a indicação, que na Sessão de hoje tinha feito o Sr. *Borges Carneiro*, para que fosse livre aos Milicianos o hir para onde quizessem sem necessidade de passaporte: foi do mesmo parecer o Sr. *Zeferino dos Santos* assegurando, que era este o maior presente que o Congresso podia mandar áquelles povos, e sem o qual seriam nullos todos quantos se lhe enviassem.

Depois de algumas reflexões, se mandou buscar o livro onde estão lançados os Decretos, para se ler o que he relativo a este assumpto, a requerimento do Sr. *Trigoso*, no entanto o Sr. *Zeferino dos Santos* orou a favor dos Officiaes que se achão prezos, e desterrados pelos accoecimentos de 6 de Março; os seus crimes são as suas opiniões politicas, foram absolvidos na Relação da *Bahia*, e rogo que sejam restituídos huns á sua Patria, outros á sua liberdade, e todos ao seio de suas desgraçadas familias.

O Sr. *Moniz Tavares* fez hum doloroso, e pathetico quatro das suas circumstancias, e fazendo-se algumas reflexões sobre o destino que se lhes deve dar, e os soldos que deverão vencer &c., se resolveu que se pedissem esclarecimentos á nova Junta Provisoria, sobre os crimes por que foram arguidos, e os cargos em que podem ser empregados, e que se lhes paguem os seus vencimentos, até que venhão as pedidas informações.

Tinha chegado o livro que se mandou buscar, e lida a ordem, depois d'algum debate, se decidiu que se extendesse a *Pernambuco* aquelle Decreto.

Deu-se para a ordem do dia seguinte o Regimento do Conselho de Estado; continuação do parecer sobre os Governos Provinciaes, e se houvesse tempo o projecto dos Transportes.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta folha só he Artigo d'Officio o que n'ella se declarar como tal.)

ARTIGO D'OFFICIO.

EDITAL.

Ao Tribunal da Junta do Commercio, Agri-

cultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brazil, baixou pela Secretaria d'Estado dos Negocios estrangeiros, a Portaria do teor seguinte.

Manda o Principe Regente, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros participar á Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação do Reino do Brazil, que em consequencia da representação do Delegado do Provedor Mór da Saude, de ter-se presenciado o terrivel flagello da febre amarella nos differentes Portos dos Estados Unidos d'America; assim como em Havana: Ha por bem que se tomem as medidas necessarias para obstar a tão funesto mal. Paço em vinte e seis de Novembro de mil e oitocentos e vinte e hum. — *Francisco José Vieira.*

E para que chegue á noticia de todos, mandou a mesma Junta publicar este pela Gazeta, e affixa-lo nos lugares publicos desta Cidade. Rio de Janeiro 12 de Dezembro de 1821. — *José Manoel Placido de Moraes.*

Correspondencia.

Senhor Redactor da Gazeta.

He provavel que V. m., e todos aquelles que se interessão por a Patria dezejem noticias do Norte do Brazil, assim como nós dezejamos

do Sul, e por isso nos lembramos de dar-lhe noticias da nossa Terra.

A Regencia do Reino mandou aqui jurar as Bases o que se praticou a 19 do passado; esta Provincia tem a fortuna de ser aquella aonde reina mais ordem, e tranquillidade, o que certamente se deve a suas causas unicas, o espirito Constitucional que anima os habitantes em geral, e as virtudes, firmeza de caracter, e integridade do Capitão General. Ah não pôde negar-se huma facção que dezejo colher frutas a barbas enxutas, o bom senso dos Cidadãos tor-lhe avesso, cahio era congesta de gente despresivel ex-ceptuando *Hernão José Teixeira*, por isso todos o cobiçao logo. *H. J. Teixeira* nos primeiros dias já quiz assignar a Constituição, dizendo que tiraria milheitos no Rio em poder do Coronel *Francisco Xavier Lires*, que não os queria perder, depois que viu, que a revolução se fazia bem sem elle, quiz ser elle Governador, e agora he nada.

Em toda a parte ha gente que encobre a sua ambicao com e capa fingida do Patriotismo.

Os Deputados d'esta Provincia forão Eleitos com muito socego, e partirão a 29 do passado. Continuaremos regularmente a informar a V. m., visto que ainda a 30 de Julhoahi não havia noticias da Regeneração Politica d'esta Provincia. — Somos — De V. m. attentós veneradores e criados. — *Amigos da Constituição.*

Maranhão 18 de Setembro de 1821.

INSTITUIÇÃO VACCINICA.

MEZ DE NOVEMBRO DE 1821.		Branco		Indigenas		De Cor		Pretos		TOTAL
		Sexos		Sexos		Sexos		Sexos		
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Vaccinarão-se		35	29			13	12	58	49	106
Das Vaccinadas	Aproveitarão	17	14			10	8	39	26	114
	Deixou de aproveitar							8	5	13
	Não comparecerão.	18	15			3	4	11	18	69

Rio de Janeiro 16 de Dezembro de 1821.

Joaquim da Rocha Mazarem, Inspector da Instituição Vaccinica.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 15 do corrente. — Bahia; 7 dias; F. Ing. Doricus, Com. Graham. — Pernambuco; 10 dias; E. de guerra D. Maria da Gloria, Com. o Piloto d'Armada Luiz José da Cunha. — S. Mathus; 4 dias; S. Brilhante, M. Anto-

mo Joaquim de Lima, C. ao M., farinha. — Rio d'Ostras; 8 dias; L. Santa Anna, M. Bernardino José de Lemos, C. a Manoel Gonçalves Fereira, madeira. — Dito; 2 dias; L. d. Francisco Boa fé, M. Antonio Francisco, C. a Antonio José de Castro, madeira.

Dia 16 dito. — Monte Video; 23 dias; B.

Ng. Adventure, M. Francis Hoquard, C. a Le Breton, couros. — Londres por Falkouth; 72 dias; E. Ing. Active, M. Richard Charlton, gencbra e fazendas; segue para a Nova Hollanda.

Dia 17 dito. — Pernambuco; 12 dias; E. Flor d'America, M. Joaquim Rodrigues Maia; C. ao M., sal. — Guaratiba; 1 dia; Bangola Conceição, M. Manoel de Jesus de Barcellos, C. ao M., caffè.

Dia 18 dito. — Moçambique; 61 dias; G. Despique, M. Jacinto Alvaes Teixeira, C. a Luiz Ignacio de Souza, escravos. — Caravellas; 5 dias; B. Gaiola, M. Manoel Gaspar Moreira, C. a Joaquim José de Siqueira, casca de mangue.

S A H I D A S.

Dia 15 do corrente. — Lisboa; G. Luzitania, M. Thomaz de Villanova Ribeiro, caffè, couros e assucar. — Bahia; B. Ing. Francis, M. Charles Peterson, lastro. — Santa Catharina; S. Santo Antonio Vencedor, M. Manoel Joaquim Neves, sal e fumo. — Porto Alegre; S. Fiel Amigo, M. João José da Rocha Fraga, sal, fazendas e escravos. — Cabo frio; L.

Galatta; M. José Franco, lastro. — Dito; L. Senhora do Cabo, M. Manoel Ferreira, lastro. — Rio d'Ostras; L. Bonança, M. José da Roza Ramos, lastro.

Dia 16 dito. — Guernesey; G. Ing. Reward, M. Syme, caffè e couros. — Monte Video; B. Suec. Arsprinsen, M. H. J. Hendrickson, vinhos. — Cabinda; S. Bella Americana, M. José Joaquim Chaves, agoardente e fazendas. — Cabo frio; L. S. Manoel, M. Joaquim Fernandes do Carmo, lastro. — Dito; L. Penha, M. Francisco Gomes das Chagas, lastro. — Dito; L. Espada forte, M. José Alves Braga, carne seca e azeite de peixe. — Rio de S. João; L. Bon Successo, M. Manoel Gonçalves, lastro. — Dito; L. S. João da Barra, M. Joaquim Mariano, lastro. — Campos; L. S. Pedro Arrependido, M. Claudio José da Silva, lastro.

Dia 17 dito. — Santos; S. S. Catana, M. Manoel Alexandre de Vasconcellos, fazendas. — Dito; L. Aurora, M. Marcellino Alves Rodrigues, fazendas e ferro. — Cabo frio; L. S. Francisco de Paula, M. Manuel da Costa Porto, lastro.

Dia 18 dito. — Macahé; S. Catana, M. Antonio Rodrigues da Roza, lastro.

A V I S O S.

Na loja de *Paulo Martin*, na rua da Quitanda N.º 33, se faz a subscripção do *Relpho* para o primeiro semestre do anno de 1822, por 4000 réis publicando-se dois Numeros por semana, nas Segundas e Sexta feiras. Tambem se pôde subscrver sómente para o primeiro quartel o preço de 2000. Os Numeros respectivos serão prontamente remetidos as cazas dos Senhores Assignantes, assim como qualquer Extraordinario, que se publique. Recebem-se igualmente subscripção para fóra da Capital, fazendo-se pelos respectivos corteios pontual remessa, sem algum augmento de dispendio por este excesso de trabalho.

Carlos Rasfordes e Pedro José Bernardes administrador á caza falida de *Luiz de Souza Teixeira*, fazem venda das fazendas e armazem da loja, que o mesmo possuia, cita na rua da Quitanda canto da rua do Ouvidor, no estado em que se achão; toda a pessoa que queira comprar derija-se a caza dos administradores onde poderão ver o seu Inventario, e fazer os seus ajustes.

NA IMPRENSA NACIONAL.